



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Convalida reajustes na remuneração dos servidores municipais, nos proventos de inatividade e nas pensões, concedidos através de decretos, com base na Lei nº 1.476, de 7 de junho de 1991.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam convalidados os reajustes de 15% em junho de 1991, 8% em julho, 10% em agosto, 16% em setembro, 15% em novembro e 20% em dezembro, na remuneração dos servidores municipais, nos proventos de inatividade e nas pensões, concedidas através de decretos, com base na Lei nº 1.476, de 7 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas dos decretos convalidados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal veda a vinculação ou equiparação dos vencimentos para o efeito da remuneração de pessoal do serviço público, ressaltando o disposto no inciso XII do mesmo artigo e no artigo 39, § 1º.

A Lei nº 1.476, de 7 de junho de 1991, autorizou o Executivo a reajustar, nos meses de junho a dezembro de 1991, a través de decretos, a remuneração dos servidores municipais, os proventos de inatividade e as pensões pagas pela Prefeitura, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A autorização foi usada apenas parcialmente. Tendo em conta os outros limites estabelecidos na lei, este Executivo não usou integralmente os percentuais do INPC. A vinculação, sabe-se agora, feria a disposição constitucional.

Se a Constituição veda a vinculação, se a Lei nº 1.476 vinculou os reajustes ao INPC, impõe-se a conclusão de que é necessário assentar outra base legal para os reajustes efetuados.

É o que buscamos através do anexo projeto, que o ferecemos à apreciação desta Câmara.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal